



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis.
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE:

- a) Para os salários menores ou iguais a R\$7.376,26 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o índice total de reajuste será de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**.
- b) Para salários maiores que R\$7.376,26 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 331,93 (trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**.

PISOS:

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*
- R\$2.066,01** (dois mil e sessenta e seis reais e um centavo) por mês ou **R\$9,39** (nove reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:*
- R\$2.513,91** (dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$11,43** (onze reais e quarenta e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

Ruy.

c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:**

R\$3.011,69 (três mil e onze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

TICKET: R\$ 30,00 (trinta reais); OU

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) CAFÉ DA MANHÃ, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados;
- 2 (dois) lanches de pães do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- 1 (uma) fruta da época.

b) LANCHE DA TARDE, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- 1 (um) lanche de pão do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

O LANCHE DA TARDE poderá ser convertido em tíquete mediante negociação entre empresas e os sindicatos profissionais respectivos.

Mogi Mirim, 14 de Maio de 2024.



ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente SITICECOM